



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI  
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – Cep 20.090-050  
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 – Fax.: (21) 3037-3206



Nota nº 0197-2016-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-2.2

PROCESSO Nº 52400.118822-2016-11

INTERESSADO: Presidência.

ASSUNTO: Notificação dirigida aos depositantes dos pedidos de patente.

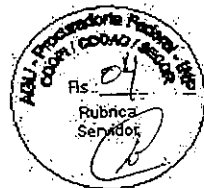
Senhor Presidente do INPI,

1. O INPI é instado a se manifestar sobre a possibilidade de notificar depositantes de pedidos de patentes antigos, pendentes de exame. A notificação aventada tem por escopo verificar o interesse dos depositantes no prosseguimento do processo administrativo. Não manifestado o interesse em prosseguir com o exame do pedido de patente, este seria arquivado.
2. A Lei nº 9.279/96 já estabelece um procedimento, adotado pelo INPI, no qual os depositantes manifestam anualmente interesse no prosseguimento do processo administrativo, independentemente da notificação sugerida no primeiro parágrafo.
3. A partir do terceiro ano da data de depósito do pedido de patente, o depositante está sujeito ao recolhimento da retribuição anual, conforme dispõe o art. 84 da Lei nº 9.279/96.<sup>1</sup> Ultrapassado o prazo de pagamento da retribuição anual, o art. 84, §2º, da Lei permite que o recolhimento da retribuição adicional nos seis meses subsequentes; o pagamento da retribuição adicional independe de notificação.<sup>2</sup>
4. Quando o depositante não recolhe a retribuição adicional, publica-se o arquivamento do pedido, nos termos do art. 86 da Lei nº 9.279/96.<sup>3</sup> Trata-se de um arquivamento de natureza temporária, posto que o pedido de patente é passível de restauração.
5. O instituto da restauração, previsto no art. 87 da Lei nº 9.279/96,<sup>4</sup> permite o desarquivamento do pedido de patente arquivado, conquanto preenchidas três condições: (i)

<sup>1</sup> Lei nº 9.279/96, art. 84. O depositante do pedido e o titular da patente estão sujeitos ao pagamento de retribuição anual, a partir do início do terceiro ano da data do depósito.

<sup>2</sup> Lei nº 9.279/96, art. 84, § 2º O pagamento deverá ser efetuado dentro dos primeiros 3 (três) meses de cada período anual, podendo, ainda, ser feito, independente de notificação, dentro dos 6 (seis) meses subsequentes, mediante pagamento de retribuição adicional.

<sup>3</sup> Lei nº 9.279/96, art. 86. A falta de pagamento da retribuição anual, nos termos dos arts. 84 e 85, acarretará o arquivamento do pedido ou a extinção da patente.



inadimplemento de uma única retribuição; (ii) o pedido de restauração precisa ocorrer dentro dos três meses contados a partir da notificação do arquivamento; (iii) pagamento de retribuição específica.

6. Na hipótese do depositante não requerer a restauração do seu pedido de patente arquivado, o INPI promove o arquivamento definitivo do mesmo.

7. Do exposto, conclui-se:

- I. O depositante do pedido de patente manifesta anualmente o seu interesse no prosseguimento do processo administrativo por intermédio do pagamento da retribuição anual;
- II. A ausência de interesse do depositante no exame do seu pedido de patente manifesta-se mediante o inadimplemento da retribuição anual. O inadimplemento da retribuição anual, por sua vez, enseja o arquivamento do pedido de patente, em consonância com os arts. 86 e 87 da Lei nº 9.279/96;
- III. O INPI promove os arquivamentos dos pedidos de patente inadimplentes com as retribuições anuais, nos termos do art. 86 e 87 da Lei nº 9.279/96.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2016.

Loris Baena Cunha Neto  
Procurador-Chefe

<sup>4</sup> Lei nº 9.279/96, art. 87. O pedido de patente e a patente poderão ser restaurados, se o depositante ou o titular assim o requerer, dentro de 3 (três) meses, contados da notificação do arquivamento do pedido ou da extinção da patente, mediante pagamento de retribuição específica.